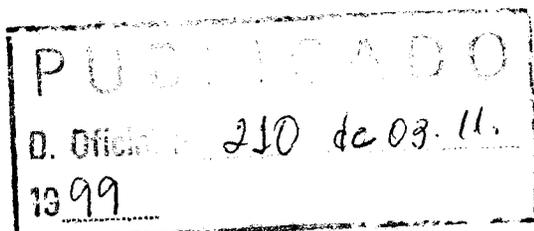




# LEI N.º 5094 DE 27 DE OUTUBRO DE 1999

Cria o município de Aroeiras do Itaim, estabelece limites e circunscrição territorial da Nova Unidade Político-Administrativa e dá outras providências.



## O Governador do Estado do Piauí

**FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Nos termos do art. 30, incisos I e III, da Constituição Estadual e das Leis Complementares nº 06, de 01 de outubro de 1991, nº 14, de 12 de maio de 1994 e nº 16, de 16 de janeiro de 1995, fica criado o seguinte município:

I – Aroeiras do Itaim, desmembrado do município de Picos, com sede no povoado do mesmo nome, com os seguintes limites:

- a) ao norte – com o município de Picos;
- b) ao sul – com o município de Itainópolis;
- c) ao leste ; com o município de Geminiano;
- d) ao oeste – com os municípios de Paquetá e Santa Cruz do Piauí.

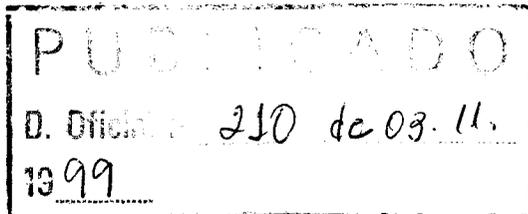
§1º - O município tem a seguinte circunscrição territorial:

Começa o perímetro do município de Aroeiras do Itaim, no marco M-00, fincado próximo a estrada carroçável que liga o município de Aroeiras do Itaim ao município de Picos; e segue com azimute de 132° 31' 43" medindo 7.710,006 m até o marco M-01 na divisa com Geminiano e segue com azimute de 95° 00' 02" medindo 800,00 m até o marco M-02, acompanhando sempre as margens de um riacho, e segue com azimute de 67° 26' 24" medindo 700,00 m até o marco M-03; já nos limites de Geminiano e segue com azimute de 159° 26' 24" medindo 10.250,00 m até o marco M-04; na divisa dos municípios Geminiano e Itainópolis e segue com azimute de 241° 05' 52" medindo 5.550,926 m até o marco M-05; e segue com azimute de 282° 23' 24" medindo 5.700,684 m, até o marco M-06 e segue com azimute 283° 19' 14" medindo 3.640,25 m, até o marco M-07; encontrando com um riacho nos limites de Itainópolis e segue com azimute de 286° 57' 58" medindo 6.160,46 m até o marco M-08; seguindo com azimute de 250° 20' 46" medindo 594,64 m até o marco M-09 na divisa do município de Santa Cruz do Piauí e segue com azimute de 257° 28' 16" medindo 7.700,221 m; até o marco M-10; encontro dos limites dos municípios de Santa Cruz do Piauí e Paquetá; seguindo com azimute de 35° 11' 33" medindo 9.850,00 m, até o marco M-11; próximo ao marco de Pedra do urubu; divisa dos municípios de Paquetá e Picos, seguindo com azimute de 43° 25' 24" medindo 8.600,868 m até o marco M-12; já



# LEI N.º 5094 DE 27 DE OUTUBRO DE 1999

Cria o município de Aroeiras do Itaim, estabelece limites e circunscrição territorial da Nova Unidade Político-Administrativa e dá outras providências.



## O Governador do Estado do Piauí

**FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Nos termos do art. 30, incisos I e III, da Constituição Estadual e das Leis Complementares nº 06, de 01 de outubro de 1991, nº 14, de 12 de maio de 1994 e nº 16, de 16 de janeiro de 1995, fica criado o seguinte município:

I - Aroeiras do Itaim, desmembrado do município de Picos, com sede no povoado do mesmo nome, com os seguintes limites:

- a) ao norte - com o município de Picos;
- b) ao sul - com o município de Itainópolis;
- c) ao leste ; com o município de Geminiano;
- d) ao oeste - com os municípios de Paquetá e Santa Cruz do Piauí.

§1º - O município tem a seguinte circunscrição territorial:

Começa o perímetro do município de Aroeiras do Itaim, no marco M-00, fincado próximo a estrada carroçável que liga o município de Aroeiras do Itaim ao município de Picos; e segue com azimute de  $132^{\circ} 31' 43''$  medindo 7.710,006 m até o marco M-01 na divisa com Geminiano e segue com azimute de  $95^{\circ} 00' 02''$  medindo 800,00 m até o marco M-02, acompanhando sempre as margens de um riacho, e segue com azimute de  $67^{\circ} 26' 24''$  medindo 700,00 m até o marco M-03; já nos limites de Geminiano e segue com azimute de  $159^{\circ} 26' 24''$  medindo 10.250,00 m até o marco M-04; na divisa dos municípios Geminiano e Itainópolis e segue com azimute de  $241^{\circ} 05' 52''$  medindo 5.550,926 m até o marco M-05; e segue com azimute de  $282^{\circ} 23' 24''$  medindo 5.700,684 m, até o marco M-06 e segue com azimute  $283^{\circ} 19' 14''$  medindo 3.640,25 m, até o marco M-07; encontrando com um riacho nos limites de Itainópolis e segue com azimute de  $286^{\circ} 57' 58''$  medindo 6.160,46 m até o marco M-08; seguindo com azimute de  $250^{\circ} 20' 46''$  medindo 594,64 m até o marco M-09 na divisa do município de Santa Cruz do Piauí e segue com azimute de  $257^{\circ} 28' 16''$  medindo 7.700,221 m; até o marco M-10; encontro dos limites dos municípios de Santa Cruz do Piauí e Paquetá; seguindo com azimute de  $35^{\circ} 11' 33''$  medindo 9.850,00 m, até o marco M-11; próximo ao marco de Pedra do urubu; divisa dos municípios de Paquetá e Picos, seguindo com azimute de  $43^{\circ} 25' 24''$  medindo 8.600,868 m até o marco M-12; já

dentro dos limites de Picos e segue com azimute de 81° 41' 11" medindo 5.900,759 m até o marco M-00; encontrando o ponto inicial do polígono fechando com área de 278,138 km<sup>2</sup> e perímetro de 73.158,813 m.

Art. 2º - A instalação do município constante desta Lei ocorrerá com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, eleitos mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo país, salvo legislação federal em contrário.

§ 1º - Até a instalação, o território do novo município continua a ser administrado pelo município de origem.

§ 2º - Instalado o novo município, o Prefeito remeterá à Câmara Municipal, sem prejuízo de igual providência para o exercício seguinte:

I – até o segundo dia útil do primeiro período legislativo, a proposta da lei de diretrizes orçamentárias;

II – quinze dias após a sanção da lei de diretrizes, a proposta orçamentária do exercício;

§ 3º - Instalado o novo município, passa a integrar o seu quadro de pessoal os servidores municipais estáveis, residentes na área emancipada, salvo se optarem pela continuidade do vínculo funcional com o município de origem.

§ 4º - Até que tenha legislação própria, vigorará no novo município a legislação do município de origem.

§ 5º - Os bens públicos do município, situados no território desmembrado, serão incorporados à propriedade do município, na data de sua instalação.

Art. 3º - O município de que trata esta Lei não poderá gastar com pessoal, durante cinco anos após sua instalação, mais de cinquenta por cento de suas receitas orçamentárias, sendo-lhe vedado, ainda, no mesmo período:

I - criar mais de três secretarias ou órgãos a elas equiparados;

II – gastar mais de cinco por cento de sua receita com a remuneração dos vereadores.

Art. 4º - A Câmara Municipal, no prazo de seis meses após a instalação do novo município, votará a Lei Orgânica do Município, em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, e aprovado por dois terços de seus membros, que a promulgarão.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 27 de outubro de 1999.

*Francisco de Assis de Moraes Almeida*

GOVERNADOR DO ESTADO

*[Assinatura]*  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

dentro dos limites de Picos e segue com azimute de 81° 41' 11" medindo 5.900,759 m até o marco M-00; encontrando o ponto inicial do polígono fechando com área de 278,138 km<sup>2</sup> e perímetro de 73.158,813 m.

Art. 2º - A instalação do município constante desta Lei ocorrerá com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, eleitos mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo país, salvo legislação federal em contrário.

§ 1º - Até a instalação, o território do novo município continua a ser administrado pelo município de origem.

§ 2º - Instalado o novo município, o Prefeito remeterá à Câmara Municipal, sem prejuízo de igual providência para o exercício seguinte:

I - até o segundo dia útil do primeiro período legislativo, a proposta da lei de diretrizes orçamentárias;

II - quinze dias após a sanção da lei de diretrizes, a proposta orçamentária do exercício;

§ 3º - Instalado o novo município, passa a integrar o seu quadro de pessoal os servidores municipais estáveis, residentes na área emancipada, salvo se optarem pela continuidade do vínculo funcional com o município de origem.

§ 4º - Até que tenha legislação própria, vigorará no novo município a legislação do município de origem.

§ 5º - Os bens públicos do município, situados no território desmembrado, serão incorporados à propriedade do município, na data de sua instalação.

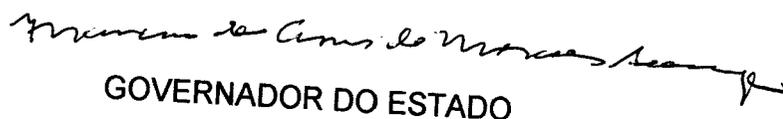
Art. 3º - O município de que trata esta Lei não poderá gastar com pessoal, durante cinco anos após sua instalação, mais de cinquenta por cento de suas receitas orçamentárias, sendo-lhe vedado, ainda, no mesmo período:

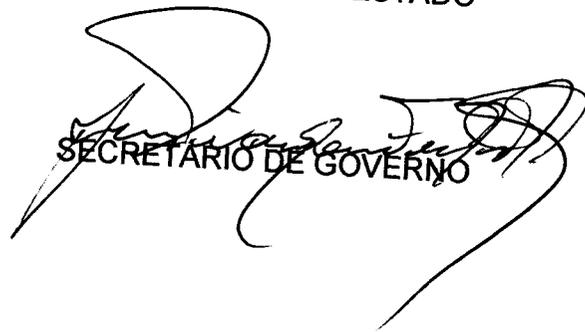
I - criar mais de três secretarias ou órgãos a elas equiparados;  
II - gastar mais de cinco por cento de sua receita com a remuneração dos vereadores.

Art. 4º - A Câmara Municipal, no prazo de seis meses após a instalação do novo município, votará a Lei Orgânica do Município, em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, e aprovado por dois terços de seus membros, que a promulgarão.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 27 de outubro de 1999.

  
GOVERNADOR DO ESTADO

  
SECRETÁRIO DE GOVERNO